



Município de Castelo de Paiva
Câmara Municipal de Castelo de Paiva

Estatuto do direito de oposição

Relatório relativo ao ano de 2017

(artigo 10º do Estatuto do direito de oposição, aprovado pela lei nº24/98, de 26 de Maio).

A Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, aprovou o Estatuto do Direito de Oposição que, no seu artigo 1.º, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, oposição esta que, nos termos do artigo 2º do referido diploma legal, consiste na actividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos citados órgãos.

Tal actividade consubstancia-se no direito á informação, no direito de consulta prévia sobre as propostas dos respectivos orçamentos e planos de actividades, no direito de participação e no direito de depor.

De acordo com o artigo 10º do estatuto do Direito de Oposição, os órgãos executivos das autarquias Locais devem elaborar, até ao fim de Março do ano subsequente aquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito e garantias constantes do referido estatuto, que, por sua vez, são enviados aos titulares do direito para que eles se pronunciem.

Além de outros mencionados no artigo 3º do referido Estatuto, são titulares deste direito os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo, e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade directo de oposição aos grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

No caso do Município de Castelo de Paiva, o PS é o único Partido Político representado na Câmara Municipal com pelouros e poderes delegados, e conforme dispõe o artigo 3º da referida Lei, são titulares do direito de oposição:

- O Partido Social – Democrata (PSD), representado na Câmara Municipal com 3 Vereadores e na Assembleia Municipal com 8 Eleitos;

Nestes termos, e de acordo com o âmbito de aplicação da Lei em apreço às Autarquias Locais, o presente relatório será distribuído ao representante do partido político com assento nos órgãos representativos do Município de Castelo de Paiva (Câmara Municipal e Assembleia Municipal).

Face ao exposto, de acordo com o Estatuto do Direito de Oposição, e nos termos da alínea yy) no nº.1 do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, a seguir se descrevem, genericamente, as actividades que deram origem e contribuíram para o cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

A – Direito á Informação

No decurso do período abrangido pelo presente relatório, os titulares do direito de oposição do Município de Castelo de Paiva, foram sendo regularmente informados pelo órgão executivo e pelo Presidente da Câmara, tanto de forma expressa como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal e relacionados com a sua actividade, a saber:

- Informação escrita, com elevado grau de detalhe, sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a actividade da Câmara, a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores eleitos pelo PSD;
- Resposta aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal;
- Resposta aos pedidos de informação solicitados pelos Presidentes ou outros membros das Juntas de Freguesia de Castelo de Paiva;
- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respectivos titulares destinadas a ter eficácia externa;

- Disponibilização no sítio de internet do Município das actas das reuniões da Câmara Municipal, depois de aprovadas;

B – Direito de Consulta Prévia

O nº. 3, do art. 5º, da Lei nº. 24/98, de 26 de Maio, estabelece que os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais, e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos, ou que neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade directa e imediata pelo exercício de funções executivas, têm o direito de ser ouvidas sobre as propostas dos respectivos orçamentos e planos de actividade.

No ano de 2017, o executivo em permanência analisou com toda a ponderação as propostas remetidas pelos Senhores Vereadores do PSD relativas ao Orçamento e GOP's para o ano de 2018, tendo as mesmas sido objecto de discussão em reunião do executivo municipal realizada em 14 de Dezembro de 2017, nomeadamente, uma proposta para isentar todos os proprietários de prédios urbanos de primeira habitação que foram totalmente destruídos pelo incêndio de 15 e 16 de Outubro, do pagamento de IMI em 2018, bem como, em 2017.

C – Direito de Participação

No período em apreço, o executivo, o Presidente da Câmara e Vereadores, procederam atempadamente ao envio de informações pertinentes e dos respectivos convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em actos e eventos oficiais relevantes para o concelho de Castelo de Paiva.

Foi ainda assegurado á oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efectuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

D – Direito de Depor

Uma vez que os eleitos locais acima referidos não intervieram em qualquer comissão para efeitos do artigo 8º do Estatuto, não esteve o Executivo sujeito a qualquer obrigação neste domínio, pelo que nada há a referir em relação ao exercício deste direito durante o período em apreço.

Conclusão:

Face ao exposto, entende-se que foram asseguradas pela Câmara Municipal de Castelo de Paiva, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano 2017.

Nestes termos, em cumprimento do artigo 10º, nº2 do Estatuto do Direito da Oposição, **determino:**

- Que este relatório seja enviado ao Exmo. Senhor Presidente do PSD de Castelo de Paiva, para que sobre ele se pronuncie no prazo de 10 dias.

Castelo de Paiva, 20 de Março de 2018

O Presidente da Câmara,



Dr. Gonçalo Rocha

André Pimenta

De: PSD Castelo de Paiva [castelopaivapsd@gmail.com]
Enviado: terça-feira, 3 de Abril de 2018 10:52
Para: André Pimenta
Cc: Gonçalo Rocha
Assunto: Re: Estatuto de Direito de Oposição - Relatório relativo ao ano de 2017 (artigo 10.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio)

Exmo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Paiva, Dr. Gonçalo Rocha.

Tendo em conta o solicitado o PSD de Castelo de Paiva tem a referir o seguinte:

Reitera o incumprimento parcial do Direito de Oposição, consagrado por lei, nomeadamente nos seguintes artigos:

- **Artigo 4.º - Direito à informação** - apesar de várias vezes solicitado o PSD de Castelo de Paiva nunca recebeu diretamente da Câmara de Castelo de Paiva a informação regular sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.

Apesar de várias vezes solicitado, os Vereadores do PSD não receberam informação solicitada sobre diversos pontos.

- **Artigo 5º - Direito à consulta prévia:** não foi cumprido direito à consulta prévia sobre as propostas dos PSD de Castelo de Paiva no orçamento e plano de atividade para o ano de 2018.
- **Artigo 6.º - Direito de participação** – Durante o ano de 2017, o Partido Social Democrata, apenas foi convidado pelo Sr. Presidente da Mesa da Assembleia Municipal para as comemorações do 43º aniversário do 25 de Abril de 1974, tendo sido privado de exercer o seu direito de participação nos demais atos e atividades oficiais.
- **Artigo 8.º - Direito de depor** – apesar de várias vezes solicitado o executivo municipal não forneceu ao PSD de Castelo de Paiva a listagem das comissões constituídas pela Câmara Municipal de Castelo de Paiva, e os seus representantes, de modo a que o PSD de Castelo de Paiva pudesse exercer o seu direito de exercer o seu direito de depor e indicar livremente os seus representantes.

Damos nota que, desde as eleições autárquicas realizadas a 01 de Outubro de 2017 o PSD é representado na Câmara Municipal por 3 Vereadores e na Assembleia Municipal por 8 eleitos, pelo que o documento deve ser corrigido.

Deste modo, julgamos que o Direito de Oposição consagrado por lei, não se encontra ainda totalmente cumprido, pelo que reiteramos que se tomem as necessárias diligências para que a lei possa ser cumprida na sua totalidade.

Com os Melhores Cumprimentos

José Rocha



PSD de Castelo de Paiva

No dia 23 de março de 2018 às 14:49, André Pimenta <Andre.Pimenta@cm-castelo-paiva.pt> escreveu:

Exmo. Sr. José Rocha

Presidente da Comissão Política do PSD de Castelo de Paiva

Incumbe-me o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Paiva, Dr. Gonçalo Rocha, de remeter a V. Exa. o relatório de avaliação do grau de observância do Estatuto do Direito de Oposição

relativo ao ano de 2017, para que sobre ele se pronuncie no prazo de 10 dias, nos termos do previsto no artigo 10.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio.

Cumprimentos,

André Pimenta

Chefe (Divisão de Administração Geral)

Município de Castelo de Paiva

Largo do Conde

4550-102 SOBRADO CASTELO DE PAIVA

andre.pimenta@cm-castelo-paiva.pt

Telef.: 255 689500 Fax.: 255 699282